



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo n. 46226.004585/2011-54, Código Sindical n. 915.000.000.26460-6, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato, representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins (SESCAP-TO), inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP- TO, neste ato representado pelo seu Presidente, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que serão aplicáveis aos empregadores e trabalhadores das categorias abrangidas.

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA Da Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base em 1º de janeiro

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA

Do Piso Mínimo Salarial Normativo

Fica estabelecido que as empresas/empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação sindical vinculada ao SESCAP-TO e atividades na jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2026, não poderão pagar a seus empregados salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que serão negociadas apenas as cláusulas financeiras desta CCT — incluindo as do seguro de vida e as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal — para a próxima data-base de 1º de janeiro de 2027, ressalvado motivo de força maior (descontrole da inflação). Garante-se, ainda, a ultratividade desta Convenção Coletiva de Trabalho até que outra venha a ser negociada.

Parágrafo Segundo: Para os cargos/funções e/ou equivalências abaixo, estabelecem-se os seguintes Pisos Salariais mínimos para jornada de 44 horas semanais.

Classificações - Cargos/Funções e/ou Equivalências	Pisos
Consultor/Analista de Sistema de TI (Devidamente Habilitado)	4.701,60
Gerente de Departamento	3.549,09
Coordenador/Supervisor	3.186,44
Encarregado de Departamento	2.885,97
Líder de Setor/Seção	2.408,26
Assistentes	2.387,25
Op. de Tel/Call-Center – (Ativo, Recep ou Misto)	2.181,31
Fiscal de loja	2.179,54
Operador de Monitoramento	2.172,81
Auxiliares	2.166,80
Operador de caixa	1.991,18
Inventariante	1.883,56

Promotor(a) de Vendas	1.878,17
Secretária / Recepcionista	1.774,54
Arquivista de Escritórios	1.718,52
Moto Boy	1.681,14
Office Boy	1.681,14
Auxiliar Junior	1.877,28
Auxiliar de limpeza	1.643,78
Auxiliar Trainee	1.699,81

- a) Para a Função de Auxiliar *trainee* (trabalhador iniciante, sem experiência), fica estabelecido que, durante os primeiros 90 (noventa) dias de Contrato de Trabalho, o Piso salarial mínimo será de R\$ 1.699,81 (mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
- b) Ao completar 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na função de Auxiliar *trainee* (iniciante, sem experiência), o trabalhador será conduzido à função de auxiliar júnior, com o Piso salarial mínimo correspondente a R\$ 1.877,28 (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)
- c) Ao completar 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na função de Auxiliar júnior, o trabalhador será conduzido à função de auxiliar com o Piso salarial mínimo correspondente a R\$ 2.166,80 (dois mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
- d) As diferenças salariais decorrentes da mudança de função em cada etapa serão quitadas na folha de pagamento daquele mês corrente, de forma proporcional aos dias ou horas trabalhados no novo cargo.

Parágrafo Terceiro: Os pisos salariais e/ou equivalentes e demais salários superiores aos pisos, percebidos até 31/12/2025, serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026. Possíveis diferenças salariais retroativas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março deverão de ser pagas em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2026.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido por esta CCT que o salário do Motoboy será obrigatoriamente acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento). Da mesma forma, o benefício será devido ao salário do office boy quando este, no desenvolvimento de suas atividades, se utilizar de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Quinto: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e a participação do sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: Aos cargos ou funções cujos pisos salariais não estejam definidos nesta cláusula, aplica-se o princípio da equivalência, observados os critérios estabelecidos nos artigos 460 e 461 da CLT; as empresas, contudo, não poderão pagar a contator, no exercício de sua habilitação, salários inferiores ao teto máximo previsto nesta CCT

Parágrafo Sétimo: O § 6º desta cláusula não se aplicará quando, na forma do artigo 461, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, ficando resguardada, contudo, a intervenção do sindicato da categoria quando as regras ferirem direitos já garantidos em convenção coletiva de trabalho e/ou em outros dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Oitavo: O reajuste salarial, bem como as normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderá, em hipótese alguma, motivar redução ou supressão de salários, quotas, comissões, gratificações e/ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos de forma espontânea, bem como todos e quaisquer benefícios e/ou proventos pagos anteriormente a esta CCT.

4ª - CLÁUSULA QUARTA

Do Cadastro das Empresas junto ao sindicato LABORAL

Empresas com atividades e empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2027, com sede ou não na jurisdição do estado do Tocantins, obrigam-se a manter seus cadastros devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem contabilidade terceirizada manterão o sindicato laboral informado sobre os dados e o contato de sua assessoria contábil; da mesma forma quando ocorrer a troca de assessoria, sob pena de incorrerem no descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas de Serviços de Assessorias e Consultorias Contábeis e Jurídicas se comprometem, perante seus clientes com empregados regidos pela CLT, a mantê-los informados sobre suas obrigações quanto ao correto enquadramento sindical dos seus empregados, a fim de garantir o cumprimento do respectivo Instrumento Coletivo de Trabalho, sob pena de responderem solidariamente pelo descumprimento.

5ª - CLÁUSULA QUINTA Da Jornada de Trabalho

Fica estabelecida por esta Convenção Coletiva de Trabalho a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída de segunda a sábado, ressalvados os motivos de força maior, conforme previsto nos artigos 61 e 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Caso entre em vigor nova lei ou emenda constitucional que reduza a jornada de trabalho — incluindo a PEC 148/2015 ou propostas sobre a escala 6x1 — a jornada prevista no caput desta cláusula será ajustada aos novos limites sem qualquer redução salarial, devendo as horas resultantes serem cumpridas obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, ressalvado motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida por este Instrumento Coletivo de Trabalho a manutenção de acordos entre empregado e empregador para compensação de jornada de trabalho aos sábados sem mediação do sindicato, desde que as horas compensadas coincidentes com feriados no sábado sejam pagas na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o excesso da jornada de trabalho, por motivo de força maior, para além da 8ª até a 10ª hora, será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. A partir da 10ª hora até o limite máximo de 12 horas, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, sem prejuízo de

intervalo mínimo de 30 minutos de descanso e alimentação para a jornada excedente.

Parágrafo Quarto: As disposições previstas no parágrafo terceiro desta cláusula ficam subordinadas aos atos futuros resultantes do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto: Os empregados ocupantes de cargos de gestão ou confiança, que detenham poderes de mando e recebam gratificação de função de, no mínimo, 40% do salário, ficam excluídos do controle de jornada e do direito a horas extras e demais prerrogativas atreladas à sua duração.

Parágrafo Sexto: É vedado ao empregador utilizar-se de seus empregados para a prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferentes daqueles para os quais foram contratados, salvo se houver mútuo consentimento e o devido remanejamento para outros cargos ou funções, garantida a irredutibilidade dos salários e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6ª - CLÁUSULA SEXTA

Do Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado

Fica facultado o Contrato de Trabalho por prazo determinado consoante o disposto da **Lei n.º 9.601/98** e regulamentado pelo **Decreto n.º 2.490/98**, desde que as admissões representem acréscimo no número de trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que nos casos de término antecipado do contrato de trabalho por prazo determinado, empresas se obrigam ao pagamento de multa indenizatória em favor do empregado (no valor de 2/3 (dois terços) do prazo restante do contrato a cumprir, sem prejuízo do pagamento das demais verbas pertinentes previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou em lei vigente.

Parágrafo Segundo: Fica o empregador isento da multa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, se a rescisão do contrato for comprovadamente motivada pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Empregado readmitido, não será celebrado contrato de experiência.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA

Da Redução da Jornada de Trabalho

Fica facultada, por este instrumento coletivo de trabalho, em situações excepcionais, a permissão de redução proporcional da jornada e do salário em até 50% (cinquenta por cento), mediante a preservação do salário-mínimo hora da categoria, sem que isso implique ou ofenda o princípio da irredutibilidade salarial

Parágrafo Primeiro: Para este fim, compreendem-se como situações excepcionais aquelas que envolvem a empregada em gestação de risco (mediante comprovação médica), empresas em estado de recuperação judicial comprovado (para manutenção dos empregos durante o processo), ou acordo firmado entre empregado e empregador, sempre com a anuência justificada do empregado e homologação do sindicato laboral representativo.

Parágrafo Segundo: Nos termos supramencionados, a redução da jornada de trabalho assegura a todos os colaboradores proteção contra dispensa imotivada durante o prazo do presente instrumento.

8ª - CLÁUSULA OITAVA

Da Jornada para o Teletrabalho

Fica facultado ao empregador, com mútuo acordo e registro em aditivo contratual, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, ficando dispensada a alteração do registro prévio no retorno ao regime de trabalho presencial, sem prejuízo da notificação ao empregado com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho realizada em teletrabalho poderá ser controlada, se necessário. O objetivo é estabelecer pausas, horários de refeição e outros intervalos, baseando-se em diretrizes ergonômicas, a exemplo das previstas no Anexo II da NR-17 (Portaria nº 3.214/78 do MTE). Esse controle poderá ser feito remotamente, por meios alternativos, incluindo, mas não se limitando à modalidade de registro de login/logout (entrar/sair).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a adoção da modalidade de teletrabalho pelo Empregador não o isenta do pagamento de vale-refeição/alimentação e/ou outros benefícios praticados anteriormente.

Parágrafo Terceiro: Quando a jornada for na modalidade híbrida, é devido a concessão do vale transporte nos dias que houver necessidade do deslocamento, concedidos na forma da lei 7.418/85.

Parágrafo Quarto: Com exceção da comunicação de retorno prevista no Caput desta Cláusula, qualquer alteração será notificada ao empregado com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quinto: Quando as alterações forem superiores a 90 dias, deverão ser homologadas no sindicato.

9ª - CLÁUSULA NONA

Do Operador(a) de Telemarketing/Call-Center

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho que os empregadores prestadores de serviços do ramo de atividades: Telemarketing/Call-Center e/ou Central de Atendimentos nas modalidades (Ativo, Receptivo ou Misto), desenvolvidas no estado do Tocantins, com trabalhadores representados pelo SINTRAESCO/TO, se obrigam a manter devidamente atualizadas informações tais como: dados da empresa; locais/postos de trabalho, quantidade de empregados lotados em cada posto de trabalho, para fins de cadastro conforme previsto na Cláusula Quarta desta CCT.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nele incluídas as pausas, nos termos previstos no Anexo II da NR 17 (Norma Regulamentadora) da Portaria 3.214/78 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). Sem prejuízos dos salários e do DSR (Descanso Semanal Remunerado), praticados anteriormente, respeitadas as demais disposições legais.

Parágrafo Segundo: O empregador não poderá se eximir do pagamento do adicional por acúmulo de funções ao empregado.

10ª – CLÁUSULA DÉCIMA

Da Substituição/Adaptação de função

Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que o trabalhador que substituir outro por período igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias,

poderá ser efetivado na função, desde que sem prejuízo do direito ao salário integral do cargo substituído, exceto se o trabalhador substituído estiver sob o amparo da Previdência Social (recebendo benefício previdenciário).

11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Substituição Temporária**

Fica assegurado por este instrumento coletivo de trabalho ao empregado substituto, em substituições de caráter previsível ou eventual, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o direito de receber o mesmo salário do empregado substituído, ou proporcional, quando o período for inferior a 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único: O disposto no Caput desta Cláusula não se aplica a períodos inferiores a 30 (trinta) dias para fins de horários de refeição, atrasos, consultas médicas ou situações similares

12ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Das Formas e Prazo de Pagamento e Anotações na CTPS**

O pagamento do salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo: É facultado às empresas pagar aos seus empregados no mês em curso um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.

Parágrafo Terceiro: O empregador fornecerá mensalmente aos seus empregados o comprovante de pagamento, no qual deve constar a identificação da empresa e do trabalhador, carga horária normal, salários, comissões, bonificações, gratificações, premiações, horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, FGTS e os respectivos descontos previdenciários e outros legalmente exigidos/previstos.

Parágrafo Quarto: O empregador que efetuar o pagamento dos salários em cheque concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, dentro do horário de serviço.

Parágrafo Quinto: As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital serão realizadas por meio das informações prestadas ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e conforme a Portaria nº 1.195/19 e outras instruções vigentes.

13ª - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Carta de Referência**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião de seus processos de seleção de empregados.

14ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Dos Descontos em Folha**

Fica estabelecido que, mediante a anuência específica dos empregados, as empresas ficam responsáveis, como simples intermediárias, pelos descontos em folha de pagamento e repasses dos valores referentes a convênios e prestação de serviços em geral ministrados pelo SINTRAESCO/TO por meio de boletos fornecidos pelo próprio sindicato.

Parágrafo Primeiro: O sindicato laboral poderá administrar convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo a taxa de utilização e gerenciamento dos serviços, ser cobrada dentro dos percentuais acordados com o próprio sindicato laboral e previstos em contrato.

Parágrafo Segundo: Com a anuência expressa do empregado, durante a vigência do vínculo empregatício, fica estabelecido o limite de 40% (quarenta por cento) do salário para descontos destinados a serviços e convênios, não podendo a empresa exceder a este limite de descontos permitidos sob pena de se responsabilizar por eventual saldo devedor remanescente do empregado

15ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Da Isonomia Salarial**

Fica vedada a diferença de salários, bem como de critérios remuneratórios, entre empregados que exerçam função idêntica ou de igual valor, nos termos

do art. 461, § 1º ao § 7º da CLT, bem como por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil, deficiência ou quaisquer outros critérios de caráter discriminatório

16ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Dos Cálculos Férias e 13º Salário

Fica estabelecido que os cálculos das verbas rescisórias, férias, 13º salário e reflexos salariais serão realizados com base no valor do último salário-base contratual percebido. As parcelas variáveis, como horas extras, serão calculadas com base na média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidas dos demais valores de natureza remuneratória.

17ª - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Multa da Data Base

Fica estabelecido que em caso de dispensa sem justa causa no período de 30 dias antes da data-base, o empregado tem direito a uma indenização adicional, conforme previsto na Lei n.º 7.238/84, Art. 9º.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será considerada a projeção dos dias indenizados. Se o término projetado do contrato recair no trintídio anterior à data-base, o trabalhador fará jus à multa prevista no caput da cláusula; se ultrapassar a data-base, o trabalhador fará jus apenas ao reajuste salarial convencionado.

18ª - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Do Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite total de 90 (noventa) dias, conforme a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio, quando optado pelo empregador para ser trabalhado, terá o limite de 30 (trinta) dias. Durante este período, o empregado(a) tem o direito irrenunciável de escolher entre a redução de sua jornada diária em 02 (duas) horas ou a falta em 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário integral. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias, referentes à proporcionalidade por tempo de serviço, serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que o empregado, demitido sem justa causa ou ao pedir demissão, e no decorrer do cumprimento do aviso prévio comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem prejuízo do pagamento dos dias trabalhados, ficando a empresa exonerada do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: A comunicação de aviso prévio do empregador(a) ou do empregado(a), deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Durante o aviso prévio, são vedadas alterações na jornada e condições de trabalho do empregado(a), ficando-lhe resguardado o direito de escolha entre a redução de 2 horas diárias ou a falta por 7 dias corridos, sem prejuízo do salário integral, observados os princípios do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a) nos termos do art. 477, § 6º da CLT.

19ª - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das Homologações

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho que as homologações dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINTRAESCO/TO, podendo ser de forma presencial ou online/remota, mediante agendamento.

- a) - Procedimentos para Agendamento de Homologação (Presencial ou Online/Remota)
- b) - O cadastro da empresa deverá estar devidamente atualizado junto ao Sistema de dados do SINTRAESCO/TO, conforme previsto na Cláusula 4ª (Quarta) deste Instrumento Coletivo de Trabalho
- c) - O agendamento será feito único e exclusivamente pelo e-mail do sindicato (sintraescoto@gmail.com) , com antecedência mínimo de 72 (setenta e

duas) horas da data demandada pela empresa para homologação, seja de forma online ou presencial.

- d) - A empresa se obriga a informar previamente o sindicato, por ocasião da solicitação de agendamento, sobre o meio que deseja utilizar para realizar a homologação, se presencial ou on-line/remota.
- e) - Para homologações online/remota, tanto a empresa quanto o empregado precisam dispor de ferramentas que possibilitem assinar digitalmente, uma vez que ambos necessitam assinar o TRCT.
- f) - A empresa se obriga a fornecer, por ocasião da solicitação de agendamento de homologação por meio Online/remoto, o seu número de telefone ou e-mail, assim como o do seu empregado, para que o sindicato possa enviar o link para a conexão de ambos na data e horário agendados para a homologação.
- g) - Ressalta-se que a empresa e o empregado não precisam estar no mesmo ambiente ou local para a realização da homologação; no entanto, ambos precisam conectar-se através do link fornecido pelo sindicato, na data e horário agendado para homologação.
- h) - Para agilização da análise da documentação e confirmação do agendamento, a empresa se obriga a enviar, simultaneamente com a solicitação de agendamento, toda a documentação prevista no checklist a seguir.

CHECKLIST:

- 1.1.- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e o Termo de Homologação do Contrato de Trabalho, juntamente com o demonstrativo da média de horas extras praticadas, se for o caso, tudo em cinco vias quando a homologação for presencial;
- 1.2.- Fichas de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- 1.3.- Notificação de Demissão, Comprovante de Aviso Prévio, Pedido de Demissão e Rescisão por Comum Acordo;

- 1.4.- Extrato para fins rescisórios, da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIPs (até 02/2024) e GFDs (a partir de 03/2024) - guias de recolhimento das competências indicadas e não localizadas na conta vinculada, quando for o caso;
- 1.5.- GFD - Guia do FGTS Digital - Recolhimento Rescisório, com comprovante de pagamento e seus respectivos relatórios de detalhamento/descrição dos recolhimentos;
- 1.6.- Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas Rescisões/demissões sem justa causa;
- 1.7.- Em caso de rescisão por justa causa, o empregador obriga-se a fornecer ao SINTRAESCO/TO toda a documentação e fundamentação que motivaram e efetivaram o ato;
- 1.8.- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com o estabelecido/previsto pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- 1.9.- Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa, assistente à homologação, a exemplo de: Contrato social e/ou Carta de preposto, instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, serão arquivados juntamente com cópia do TRCT, no órgão que efetuou a assistência - SINTRAESCO/TO;
- 1.10. - Prova bancária de quitação das verbas rescisórias, quando o pagamento for efetuado antes da assistência à homologação;
- 1.11. - Certidão Negativa de Débito – CND das Contribuições Assistenciais dos trabalhadores, devidas ao sindicato, fornecida pelo próprio sindicato, cabendo à empresa solicitá-la por ocasião da solicitação de agendamento da homologação;
- 1.12. - O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado preenchido com informações extraídas do LTCAT (Laudo Técnico das

Condições Ambientais de Trabalho), elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho;

- 1.13. - Cópia da Apólice devidamente atualizada, do Seguro de Vida em Grupo, de todos os empregados(as), conforme previstos na Cláusula Quinquagésima Nona da CCT- 2026/2027;

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho que a empresa se obriga a efetivar a homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o efetivo pagamento integral das verbas rescisórias no prazo legal, seja por aviso prévio trabalhado, indenizado, ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: A inobservância do referido prazo para a homologação sujeitará a empresa ao pagamento de multa em favor do Sindicato no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até a data da efetivação da homologação junto ao sindicato.-

Parágrafo Terceiro: Fica o empregador isento da multa por atraso na homologação quando motivado exclusivamente pelo SINTRAESCO/TO, contanto que comprovado o envio tempestivo da documentação, conforme checklist previsto na alínea (h) desta Cláusula

Parágrafo Quarto: No caso de homologação presencial fora do domicílio do trabalhador, as despesas decorrentes de deslocamento, refeições e, se for o caso, estadia, serão suportadas pelo empregador, pagas diretamente ao empregado ou por meio de reembolso no momento da homologação junto ao sindicato laboral.

20ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA

Dos Descontos de Prejuízos;

Fica vedado à empresa descontar dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamento, multas por perda de prazos legais, mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, além de eventuais diferenças de estoque. Tais descontos serão permitidos, contudo, na ocorrência comprovada de culpa ou dolo do empregado, ou em caso de inobservância do regulamento interno da empresa sob comprovação de treinamentos para empregados.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa a ressarcir o empregado no valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto, sem prejuízo de possíveis danos morais.

21ª – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Do Adicional por Tempo de Serviços

Além dos reajustes salariais, as empresas se obrigam a pagar Adicionais por Tempo de Serviços aos seus empregados, nas seguintes proporções:

- a) - Para aqueles(as) que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio
- b) - Para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

Para a aplicação dos benefícios desta cláusula será considerado o salário base do trabalhador(a).

22ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Do Adicional de Dupla Função

Fica estabelecido por esta CCT que para o empregado que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada como dupla função, tal como a utilização simultânea de terminais de computador, telefone convencional, telefone sem fio e/ou de *headset* e atendimento ao público, de forma predominante e contínua, o empregador se obriga a pagar um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, o qual possuirá natureza salarial.

Parágrafo Único: Aplicam-se exclusivamente os dispositivos desta Cláusula aos trabalhadores vinculados às atividades previstas na Cláusula 9ª desta convenção, ou a elas correlatas

23ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Do Adicional Noturno

O trabalho noturno exercido entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) da manhã, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal

24ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Do Adicional de Insalubridade/periculosidade

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos aos riscos de segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho. Caberá às empresas a caracterização e/ou descaracterização desses agentes. Enquanto houver a caracterização (ou até que ocorra a descaracterização), as empresas ficam obrigadas ao pagamento dos adicionais correspondentes ao grau de exposição (insalubridade e/ou periculosidade), conforme previstos em norma ou lei específica, a ser calculado sobre o salário-base do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho (MTE).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), as empresas obrigam-se a fornecer EPI – Equipamento de Proteção Individual de forma gratuita e em conformidade com o recomendado no LTCAT para os(as) trabalhadores(as) expostos(as). Fica garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previsto pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à empregada gestante ou lactante o afastamento, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo ela exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa obriga-se a fornecer cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, na íntegra.

25ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Do Adicional de Quebra de Caixa

Fica por esta CCT que a empresa assegurará ao empregado que executar exclusivamente a função de caixa/operador de caixa, o pagamento de adicional a título de "Quebra de Caixa" no montante de 15% (quinze por cento) sobre o salário base contratual, possuindo natureza salarial.

26ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Do Adicional de Transferência

A empresa se obriga a pagar o adicional mínimo de transferência estabelecido pelo

§ 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base contratual do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecida a transferência, além do pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado(a), fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Configura-se transferência, a mudança do local e/ou posto de trabalho do empregado(a), do município de origem, para outro município, estado e/ou país, divergente do constante no contrato inicial de trabalho.

27ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Do Café da Manhã

Fica estabelecido por esta CCT que, ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, a empresa obriga-se a fornecer o desjejum a todos os empregados que iniciarem a jornada de trabalho até às 08h da manhã

28ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
Do Auxílio/Vale-Alimentação

Fica facultado às empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta CCT, o fornecimento mensal de vale-refeição e/ou

vale/ticket alimentação a seus empregados(as), resguardado o fornecimento dos benefícios praticados anteriormente ao advento desta CCT.

Parágrafo Único: Quando do fornecimento, as verbas não terão natureza salarial nem se incorporarão à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou de tributação de qualquer espécie.

29ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Do Vale-Transporte

As empresas se obrigam — salvo recusa por escrito por parte do trabalhador — a fornecer vale-transporte suficientes para o seu deslocamento no percurso residência trabalho e vice-versa, em conformidade com o previsto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto nº 95.247/87, limitada a participação do empregado a 6% (seis por cento) de seu salário-base.

Parágrafo único. O pagamento em pecúnia, desde que observados os ditames legais, terá caráter indenizatório, respeitando-se o valor equivalente ao benefício e limitado o desconto ao teto de 6% (seis por cento) do salário-base.

30ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA Dos Serviços Externos

Fica estabelecido por esta CCT que a empresa assegurará ao empregado quando em viagens a serviço, todas as garantias e o ressarcimento de despesas, tais como: jornada normal de trabalho, alimentação, transportes, hospedagem e demais garantias que se façam necessárias para o cumprimento das atividades que lhe forem atribuídas, sem prejuízos salariais, horas extras, adicionais e demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho e em leis pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A empresa se obriga a garantir ao empregado, além dos previstos no caput desta cláusula, a suportar todas as custas até que se estabeleça vínculo com o INSS, em caso de acidente de percurso, sem prejuízo da estabilidade de emprego por 01 (um) ano, após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado quando em viagens a serviço da empresa, proporcional ao tempo enquanto durarem as atividades externas. Ressaltando

ainda, que o adicional previsto neste parágrafo não exclui o direito do empregado a horas extras e demais benefícios previstos neste instrumento e/ou pactuados antes da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas externas todas e quaisquer atividades executadas fora da jurisdição da cidade de origem do estabelecimento.

31ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **Da Concessão das Férias**

Fica estabelecido por esta CCT que o início das férias dos trabalhadores — sejam elas individuais, coletivas, integrais, proporcionais e/ou fracionadas — não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Além disso, o aviso de férias deve ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência à sua concessão.

32ª – CLÁUSULA SEGUNDA **Da Comunicação das Férias Coletivas**

Fica estabelecido por esta CCT que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas se obrigam a comunicar a concessão de férias coletivas ao Sindicato Laboral, informando a relação nominal dos empregados abrangidos, com antecedência de quinze dias.

33ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA **Do Plano de Saúde**

Fica facultado as empresas e/ou empregadores(as), a fazer em favor de seus empregados(as), exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, ficando os percentuais de participações no custeio mensal do valor plano, de livre negociação entre empregado e empregador(a), resguardada se mais benéfica para empregado(a), a forma praticada anteriormente ao advento desta CCT

34ª CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA **Do Abono Aposentadoria**

As empresas concederão um abono ao trabalhador, por ocasião do desligamento da empresa em razão de aposentadoria (por tempo de contribuição, por invalidez ou por idade), no valor equivalente ao seu último salário recebido.

35ª CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA **Da Estabilidade pré-aposentadoria**

Trabalhadores com mais de 2 (dois) anos de empresa, há 12 (doze) meses da aposentadoria não poderão ser demitidos, exceto por justa causa.

36ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA **De Outros Auxílios**

As empresas garantirão ao empregado o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondentes às seguintes circunstâncias:

- a) - 05 (cinco) dias corridos, por falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas.
- b) - 05 (cinco) dias corridos de licença em virtude de casamento civil ou religioso, mediante a apresentação da respectiva certidão ou comprovante de casamento para o abono das faltas.
- c) - 05 (vinte) dias corridos, em virtude de nascimento de filho – (vivo), devendo o empregado – (pai), apresentar a certidão de nascimento do filho por ocasião do retorno ao trabalho para o abono das faltas.
- d) - Fica assegurado aos trabalhadores uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício.
- e) - Fica assegurado aos trabalhadores o abono de até 15 (quinze) dias por ano, mediante, apresentação de atestados e/ou declaração médica/unidade de saúde, de faltas decorrentes de acompanhamento hospitalar de dependentes, tais como: filhos menores de idade, idosos a partir de 60 anos e/ou pessoas com necessidades especiais sob sua guarda em tratamento
- f) - Fica assegurado ao trabalhador doador o abono de 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, sendo

a ausência condicionada à comunicação ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e à devida comprovação da doação, salvo situações excepcionais.

- g) - Fica assegurada a folga remunerada no **dia do aniversário** do colaborador. Caso não seja possível sua concessão na data ou coincida com feriados ou dias de repouso semanal, a folga deverá ser usufruída no prazo máximo de até 30 dias

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho o exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério médico e/ou de demais autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser redefinidos em acordo individual entre a empregada mãe em estado de amamentação e o empregador, desde que para melhor atender as necessidades da empregada mãe.

Parágrafo Quarto: O empregado que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

37ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Do Planos de Cargos e Salários/Quadro de Carreiras

Fica facultado aos empregadores organizarem planos de cargos e salários e/ou quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

38ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Da Participação nos Lucros – PLR

Fica facultado as empresas e/ou empregadores (as) a adesão da lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores (as) nos lucros ou

resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade nos termos do art. 7º, inciso XI, da constituição, resguardada se mais benéfica para o empregado(a), forma praticada anteriormente ao advento desta CCT.

39ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Da Relação de Empregados

As empresas se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, sempre que solicitadas, cópias de **boletos/guias** de contribuições assistenciais e/ou sindicais devidamente pagas, bem como a relação de empregados ou cópia do extrato analítico detalhado da folha de pagamento e/ou outros documentos pertinentes referentes a seus empregados, filiados ou não, a este Sindicato.

40ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Dia dos Trabalhadores Abrangidos pelo SINTRAESCO/TO

Fica instituído, por este Instrumento Coletivo de Trabalho, o dia dos trabalhadores das categorias abrangidas pelo SINTRAESCO/TO, o qual será comemorado na segunda-feira de carnaval de cada ano, sendo assegurado a todos, neste dia, o descanso remunerado.

41ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Dos de Feriados

As empresas que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados Municipais, Estadual e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga nas mesmas proporções no período de 30 (trinta) dias a partir do dia trabalhado, vale destacar que se não houver autorização em lei ou convenção coletiva, o trabalho é vedado, sofrendo a empresa as penalidades previstas decorrentes do descumprimento deste instrumento coletiva de trabalho e da lei.

Para tanto segue rol das datas consideradas feriados por força desta convenção coletiva e da lei:

Ano - 2026 Nacionais:

01/01/2026 – Confraternização Universal;

03/04/2026 - Paixão de Cristo;

21/04/2026 – Tiradentes;

01/05/2026 – Dia do Trabalhador;

07/09/2026 – Independência do Brasil

12/10/2026 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11/2026 – Finados;
15/11/2026 – Proclamação da República;
20/11/2026 – Consciência Negra
25/12/2026 – Natal;

Estadual:

05/10/2026 – Criação do Estado do Tocantins (data magna)

Municipais:

- Data da Criação do município

Nota: São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.(Lei 9.093/95)

Convenção Coletiva:

16/02/2026 - Segunda Feira de Carnaval
04/06/2026 - Corpus Christi;

Ano - 2027 Nacionais:

01/01/2027 – Confraternização Universal;
26/03/2027 - Paixão de Cristo;
21/04/2027 – Tiradentes;
01/05/2027 – Dia do Trabalhador;
07/09/2027 – Independência do Brasil
12/10/2027 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11/2027 – Finados;
15/11/2027 – Proclamação da República;
20/11/2027 – Consciência Negra
25/12/2027 – Natal;

Estadual:

05/10/2027 – Criação do Estado do Tocantins (data magna)

Nota: É considerado Feriado data magna do Estado fixada em lei estadual.

Municipais:

- Data da Criação do município

Nota: São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.(Lei 9.093/95)

Convenção Coletiva:

08/02/2027- Segunda Feira de Carnaval

27/05/2027- Corpus Christi

Parágrafo único: A instituição de feriados no Brasil é regulamentada pela Lei 9.093/95, onde é estipulado os limites de cada ente federativo na instituição de novos feriados, sendo que os feriados que não constam nesse rol e que não forem criados pela união e/ou negociados em convenção coletiva, não serão considerados “feriados” para fins trabalhistas de empresas privadas abrangidas por esta convenção, também não serão considerados feriados via decretos estaduais, que só vinculam a servidores públicos nos termos da legislação vigente

42ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Da Assistência Jurídica sobre responsabilidade técnica.

As empresas ficam compelidas a prover assistência jurídica a seus empregados que detenham responsabilidade técnica sobre as atividades laborais, quando estes, no estrito exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incorrerem em atos que os levem a responder a processos judiciais e/ou administrativos.

43ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Dos Documentos para Auxílio Previdenciário

É responsabilidade do empregador assistir e fornecer à documentação previdenciária necessária para que o trabalhador afastado por acidente ou doença adquira o benefício do INSS, observando os prazos legais. A inobservância acarreta multa diária de 1/30 (um trinta avo) do salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado, ressalvado justo motivo para a inadimplência.

44ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Da Estabilidade Aposentadoria

As empresas assegurarão a todo empregado que completar 02 (dois) anos de trabalho consecutivos, garantia provisória de emprego de 01 (um) ano que

antecede a sua aposentadoria, seja por tempo de contribuição e/ou por idade. Ressalvam-se a demissão por justa causa ou o pedido de demissão formalizado com a assistência do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor do último salário percebido pelo empregado. Esse abono será pago por ocasião da aposentadoria do funcionário, seja ela por tempo de serviço, especial, invalidez ou por idade.

45ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Da Estabilidade por Motivo de Doença

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de doença.

46ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que, quando solicitadas, as empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho “CAT”, encaminhada à previdência social.

47ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Da Licença Prêmio

Fica estabelecido que as empresas pagarão, a título de premiação de forma indenizada, o valor equivalente a um salário base — sem prejuízo da remuneração mensal —, ao empregado que completar 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa, contemplados dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado contemplado no 1º semestre, a empresa terá até o dia 31 de julho de 2026 para fazer o pagamento do prêmio.

Parágrafo Segundo: Para o empregado contemplado no segundo trimestre a empresa terá até o dia 31 de janeiro de 2027 para fazer o pagamento do prêmio;

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado contemplado seja desligado da empresa antes de receber o prêmio, o pagamento remanescente será efetuado

integralmente, na forma prevista no caput desta cláusula, juntamente com as verbas rescisórias a que terá direito.

48ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Da Licença Maternidade

Fica assegurada à empregada parturiente a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, além da estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias adicionais após o retorno ao trabalho. Durante esse período de estabilidade, a empregada não poderá ser demitida, mesmo em contratos por prazo determinado ou de experiência. As garantias legais para casos de adoção e falecimento da genitora, bem como outras previstas em lei, permanecem inalteradas.

Parágrafo Primeiro: A empresa não poderá dar aviso prévio à empregada durante o período de estabilidade previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Durante o período de afastamento com base na Lei nº 14.151/2021, não poderá haver supressão de benefícios como: auxílio alimentação e outros que compõem os proventos.

49ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Das Condições Ambientais de Trabalho

Os empregadores devem garantir condições de trabalho adequadas e dignas para seus trabalhadores. Isso inclui o fornecimento de água potável, fresca e em quantidade suficiente, além de manter o ambiente adequadamente higiênico e com ventilação apropriada para a atividade exercida.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalho adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previsto nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a fornecer gratuitamente os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e recomendados para o trabalho, incluindo máscaras de proteção contra agentes biológicos e/ou contagiosos (se aplicável), bem como os treinamentos para o uso adequado de cada um deles.

50ª – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Do Uniforme

O fornecimento gratuito de uniformes, em quantidade suficiente para trocas e higienização, fica garantido pelas empresas aos seus empregados.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar pelos itens, cuja reposição ocorrerá em intervalos controlados levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado.

51ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Do Atestado Saúde

Obrigam-se as empresas a aceitarem atestados médicos fornecidos por instituições de saúde, médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho para apresentar o atestado e/ou a declaração médica, a fim de justificar sua ausência. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica e/ou do retorno ao trabalho. O descumprimento destes prazos facultará ao empregador descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância, após a alta, justifique o atraso na entrega do atestado.

Parágrafo Segundo: As empresas darão conhecimento aos seus empregados sobre os prazos e respectivas condições previstas a respeito da apresentação de atestados e/ou declarações médicas.

Parágrafo Terceiro: Os exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho e Demissionais, serão obrigatórios e custeados pela empresa.

52ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Do Socorro a Acidentado/Doença

Obriga-se a empresa a transportar o empregado, com urgência, até o local de atendimento médico ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste, bem como garantir toda a assistência até a presença de familiares.

53ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Das Garantias das Relações Sindicais

As empresas se comprometem a se absterem de envolvimento com prática antissindical, como impedir que o empregado exerça seus direitos inerentes à condição de sindicalizado, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de trabalho, sem prejuízo de outros instrumentos legais.

54ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Das Garantias das Relações Sindicais

As empresas garantirão o livre acesso dos dirigentes do SINTRAESCO/TO às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, com ou sem prévio aviso à empresa visitada.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão em suas dependências os meios para que o SINTRAESCO/TO possa divulgar seus informativos, de modo a garantir a eficácia da veiculação das informações

55ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Das Campanhas de Sindicalização

As empresas colocam à disposição do SINTRAESCO/TO um local para proceder à sindicalização, em data e horário previamente combinados entre a empresa e o sindicato, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

56ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Do Delegado Sindical

As empresas que mantiverem em seus quadros efetivos número igual ou superior a

20 (vinte) empregados comprometem-se a assegurar a realização, pelo SINTRAESCO/TO de escrutínio para a escolha de Delegado Sindical, cujo mandato vigorará por período não superior ao da diretoria sindical em curso, observadas as disposições aplicáveis do Artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas assegurarão ao Delegado Sindical a liberdade para atuar como representante da categoria em seu local de trabalho. Este deverá procurar manter vínculo estreito entre o SINTRAESCO/TO e os trabalhadores, agindo como um elo entre esses setores.

57ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Dos Dirigentes Sindicais

As empresas com empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, a todos os Diretores e Delegados do Sindicato Laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação de seu dirigente sindical para o desempenho de suas atividades pertinentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, com protocolo diretamente à empresa, por e-mail ou por outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

58ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Da Contribuição Assistencial laboral

O novo entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, que alterou a redação dada pelo Tema 935 com repercussão geral (acórdão publicado em 30 de outubro de 2023), reconhece a constitucionalidade da cobrança de contribuição assistencial de trabalhadores ainda que não filiados ao sindicato da sua categoria, desde que estabelecida por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho aprovada em assembleia geral dos trabalhadores, convocada para este fim, resguardado o direito de oposição em conformidades com as regras definidas pela assembleia, descritas no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Com base no previsto no caput desta cláusula, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, fica estabelecido que todas as empresas com empregados abrangidos pelo SINTRAESCO/TO — tenham sede ou não no estado do Tocantins — deverão, como simples intermediárias, descontar mensalmente em folha de pagamento de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e repassar a este sindicato, a importância de 1% (um por cento) dos valores dos pisos salariais a título de Contribuição Assistencial.

a) - As empresas descontarão, na primeira e segunda parcela do décimo terceiro salário dos empregados, **0,5%** (meio por cento) para custear despesas do sindicato relativas a novembro e dezembro. Esses valores serão repassados juntamente com as contribuições assistenciais mensais.

Parágrafo Segundo: As contribuições devidas ao sindicato deverão ser descontadas e repassadas integralmente, de forma mensal, inclusive durante os períodos de férias anuais (individuais e/ou coletivas) dos empregados.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente aos descontos em folha, os valores juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes correspondente, para fins de geração e envio do boleto pelo sindicato.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o empregado exercer o direito de oposição à contribuição assistencial, contados a partir do terceiro dia após a data da assinatura da CCT 2026/2027 e sua publicação no site do sindicato, ou da data da admissão; o direito deverá ser exercido de forma pessoal, mediante documento escrito e assinado contendo os dados pessoais do empregado e da empresa à qual está vinculado, cuja entrega pode ser feita diretamente no sindicato, via malote, correio com Aviso de Recebimento (AR) em envelope individual, ou via e-mail pessoal; não serão aceitas entregas coletivas (malote/envelope), por telefone, WhatsApp, SMS, procurador, por terceiros ou fora deste prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: Ao empregador é vedado induzir, auxiliar ou coagir o trabalhador a apresentar carta de oposição ao sindicato. A decisão de contribuir ou não contribuir é individual e exclusiva do empregado. A violação desta regra caracteriza conduta antissindical e sujeitará a empresa à multa prevista na Cláusula 61ª da CCT 2026/2027 - (Da multa pelo descumprimento da CCT)

Parágrafo Sexto: A empresa se obriga a fornecer ao SINTRAESCO/TO, sempre que solicitada, a relação de empregados filiados ou não ao sindicato.

59ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Do repasse de 20% do Adicional de Tempo de Serviço

Fica estabelecido por deliberação da Assembleia Geral que as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento e repassarão ao

SINTRAESCO/TO vinte por cento (20%) do valor do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) pago aos empregados, porém, vale esclarecer que tal desconto não se aplica a trabalhadores que contribuem mensalmente com a assistencial ao sindicato.

Parágrafo Único: Ressalta-se que o desconto e repasse de 20% do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) não é contribuição, mas bônus ao sindicato pela conquista de um benefício extra. Desse modo, o empregado beneficiado não pode recusar o recebimento do ATS nem o desconto mensal e repasse do percentual ao SINTRAESCO/TO.

60ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA **Da Contribuição Patronal**

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESCAP TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX do Estatuto a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de cada ano, limitado ao recolhimento do teto no valor ½ (meio) salário mínimo do ano vigente, assegurando ainda, o valor mínimo 1/10 do salário mínimo do ano vigente, independentemente de ter ou não, trabalhadores registrados, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: *A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento até o dia 30 (trinta) de outubro do ano corrente, por boleto ou pix, fornecido pelo SESCAP/TO.*

Parágrafo Segundo: *As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESCAP/TO, no e-mail: sescapto.2005@gmail.com, até o dia 10 de outubro do ano corrente, a documentação abaixo relacionada, referente ao mês de SETEMBRO do ano corrente, para efetivação do cálculo:*

- *Extrato e recibo do E-social,*
- *Extrato da folha de pagamento.*

Parágrafo Terceiro: *A inadimplência desta obrigação resultara em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês*

ou fração e multa pelo descumprimento desta CCT, em favor do SESCAP/TO e protesto após 30 dias do vencimento.

61ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

Do Seguro de Vida em Grupo

Fica estabelecido que as empresas que possuam a partir de 1 (um) empregado ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo para todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem qualquer custo adicional para o trabalhador, com as seguintes coberturas:

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR
Morte por qualquer causa – MQC Titular	26.750,00
Morte Acidental – IEA Titular	26.750,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	26.750,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	26.750,00
Morte de Cônjuge – MQC	13.910,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	6.955,00
Invalidez congênita de filhos, (por filho) – IPD	6.955,00
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg cada) em caso de morte ou invalidez do segurado	1.177,00
Kit Natalidade para o (a) segurado(a) por filho nascido vivo	2.033,00
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	3.531,00
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	5.350,00

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO desenvolverá e apresentará nomes de seguradoras renomadas no mercado, capazes de garantir as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, ficando facultada às empresas a adesão a seguradoras apresentadas pelo sindicato ou contratarem seguradoras de suas preferências, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A seguradora se compromete a pagar as indenizações na forma prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho em até 10 (dez) dias após o beneficiário comunicar o sinistro e entregar a documentação comprobatória exigida na apólice.

Parágrafo Terceiro: A empresa que optar por fazer o seguro com seguradora de sua preferência assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer das coberturas previstas nesta cláusula, não contempladas pela sua seguradora, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As empresas se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, sob pena de incorrer na multa prevista pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: As empresas com seguro de vida em grupo vigente podem manter os termos pactuados, desde que cumpram as coberturas mínimas previstas na tabela de sinistro/coberturas desta cláusula ou ofereçam condições mais benéficas aos trabalhadores, sem prejuízo das obrigações com o SINTRAESCO/TO previstas no Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Sexto: A empresa que deixar de contratar o seguro de vida e acidentes em grupo para seus empregados conforme previsto nesta CCT-2026/2027 se obriga ao pagamento de forma integral das indenizações correspondentes devidas ao beneficiário, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo seu descumprimento, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: A empresa será responsável pela intermediação do processo entre a seguradora e o beneficiário do seguro, a fim de garantir a agilidade do pagamento devido, independentemente de quais das coberturas previstas na apólice.

Parágrafo Oitavo: Qualquer que seja a seguradora/apólice contratada deverá respeitar o SINTRAESCO/TO como o único e exclusivo representante e mediador de todos os assuntos trabalhistas (individuais e coletivos) que dizem respeito a trabalhadores abrangidos por esta CCT – 2026/2027.

62ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Das Categorias Econômicas Abrangidas

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77.022054, cidade Palmas - TO, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, notifica e faz saber a todas as empresas e/ou empregadores do ramo de atividade, Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia, com empregados vinculados aos seus respectivos CNPJ, CEI ou CPF dentro de sua jurisdição no Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica) que mantenham ou venham a manter empregados(as) registrados(as) sob o regime da CLT, a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – 2026/2027 (entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal), as referidas empresas não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumprir a CCT, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas.

Seguimentos Abrangidos:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade;
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas de Tecnologia da Informação

1. Consultoria em Tecnologia da Informação
2. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis

3. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis
4. Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet
5. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
6. Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial
7. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
8. Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação

26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares

9. Serviços Auxiliares a Educação
10. Administração de cartão de crédito e/ou débito
11. Administração de transporte e serviços portuários
12. Administração de Clubes
13. Administração de Recursos Públicos
14. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de cobranças e informações cadastrais
15. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
16. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
17. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
18. Locação de mão-de-obra temporária
19. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
20. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
21. Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
22. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
23. Serviços de liquidação e custódia
24. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
25. Aerofotografia
26. Aerolevantamento
27. Atividades de investigação particular
28. Salas de acesso à internet
29. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
30. Atividades de informática e conexas
31. Atividades de serviços funerários
32. Serviços de apoio a empresas
33. Agências de Informações e pesquisas
34. Pesquisas de mercado e de opinião pública
35. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
36. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
37. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
38. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
39. Agências de marcas e patentes
40. Empresas prestadoras de serviços - Telemarketing/Call Center e/ou Central de Atendimento - modalidades, (Ativo, Receptivo e/ou Misto).

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)

5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Ressalta-se, que a relação de seguimentos previstos no caput desta Cláusula, não esgotam possíveis novos seguimentos, nesta, não especificados.

63ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA **Da Multa de Descumprimento da CCT**

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância ou o descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva CCT 2026/2027 ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto poderão ser objeto de ação judicial e acarretarão multa equivalente ao valor do menor piso salarial previsto no quadro de classificações da CCT, por empregado(a) da empresa, a qual será revertida ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027), a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar. Caso esse prazo seja ignorado, sujeitar-se-á às penalidades previstas no caput desta cláusula.

64ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA **Da Revisão ou Revogação**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

65ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA **Da Pauta de Reivindicações**

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta)

dias antes da data base para início das negociações, salvo ocorrências de situações justificáveis que impeçam o procedimento.

66ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Do Foro Competente

Para a solução de eventuais divergências relativas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027), os sindicatos convenientes buscarão a conciliação extrajudicial entre as partes podendo valer-se de mediação do MTE. Persistindo o conflito, elegem, de comum acordo, a Comarca de Palmas/TO (Varas do Trabalho) ou, se cabível, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para dirimir as questões porventura persistentes.

67ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMASÉTIMA

Das Assinaturas

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESCAP/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 23 de março de 2026

João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF 186.750.691-20

Paulo Henrique dos Santos
Macedo - Presidente do
SESCAP/TO - CPF

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076